

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 314

Lapa, 06 de Junho de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 060/2011, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*Do ar de 06/06/2011
por nome
NORMA 000*
09/06/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

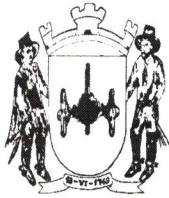
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 557 / 2011

08/06/2011 - 16:26

Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 60, DE 01 DE JUNHO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), e dentro das seguintes dotações:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.020 – Manutenção do Salário Educação
3.3.90.30.00.00.00.00.1107 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00 ✓
3.3.90.39.00.00.00.00.1107 – Outros Serviços de Terc.-Pes. Jurídica..R\$ 39.000,00 ✓
TOTAL.....R\$ 69.000,00

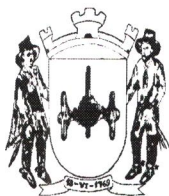
Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação e no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais):

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.020 – Manutenção do Salário Educação
4.4.90.61.00.00.00.00.1107 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 69.000,00
TOTAL.....R\$ 69.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de junho de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 60, DE 01 DE JUNHO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

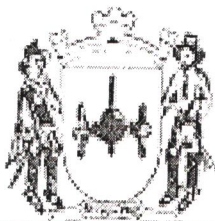
Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar de 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), para fazer frente com despesas de material de consumo e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, dentro da fonte de recursos 1107 – Salário Educação, verbas essas que se mostraram insuficientes na aplicação do Orçamento Geral do Município.

Como recursos estamos alocando a redução parcial da dotação do próprio Salário Educação, que no orçamento geral constava uma dotação de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Anexamos cópia do ofício da Secretária de Educação, Esportes e Lazer, para melhor elucidar a presente justificativa.

Na certeza de contar com a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de junho de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Secretaria de Educação
Rua Barão do Rio Branco nº 1861
Fone: 41-3911-1120
CEP: 83.750-000
Email: educalapa@yahoo.com.br



CI nº 293/2011

Lapa, 01 de Junho de 2011.

Ilmo Sr
Flávio Wolf

DD Secretário da Fazenda

Prezado Senhor

Solicitamos de V.S^a as suplementações nas dotações abaixo relacionada, para utilização em prestação de serviços de terceiros-pessoa jurídica e aquisição de materiais de expediente e de limpeza, para as escolas da rede municipal de ensino.

ÓRGÃO : 09.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE : 02- - DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV.: 2.020 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00.00.00-1107 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00
3.32.90.39.00.00.00.00-1107- OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA R\$ 39.000,00
TOTAL R\$ 69.000,00

Para cobertura das dotações acima relacionadas, solicitamos o cancelamento da dotação abaixo e no mesmo valor

ÓRGÃO : 09.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE : 02- - DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV.: 2.020 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.61.00.00.00.00. 1107 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$ 69.000,00
TOTAL R\$ 69.000,00

Atenciosamente,

Recebido em
02/06/11, as
14.20h
Antonio Castilho
Diretor do Dep. de Contabilidade
Decreto nº 14322, de 02.01.09

Contabilidade
02.06.11

Vilma Piovezan Wille
Secretária Municipal de Educação,
Esporte e Lazer

ANTEPROJETO DE LEI Nº 60/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/06/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 14/06/2011.

À COMISSÃO DE

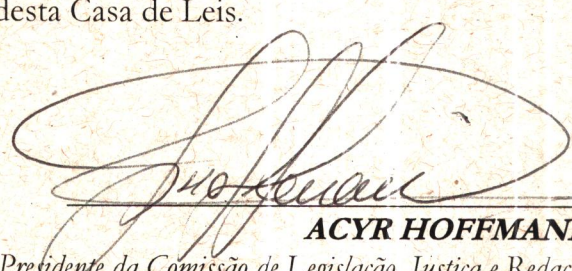
Legislação, Justiça e Redação, em 09/06/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/06/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 60/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/06/2011.

Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

À COMISSÃO DE

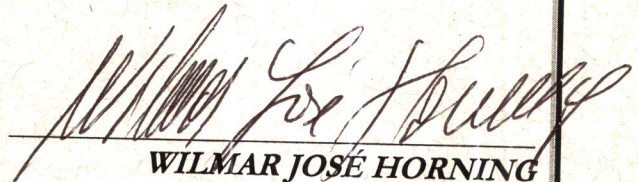
Economia, Finanças e Orçamento, em 09/06/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/06/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 60/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/06/2011.

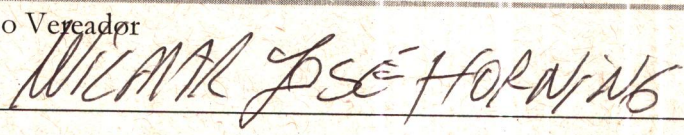
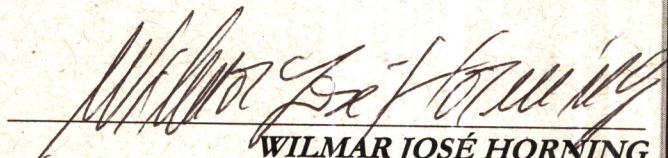
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

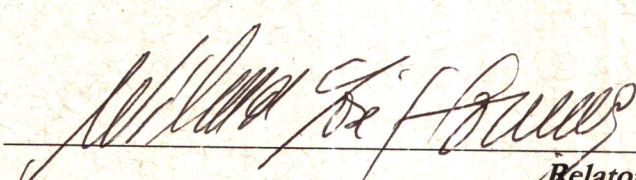
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 09/06/2011



WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/06/2011


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 60/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/06/2011.

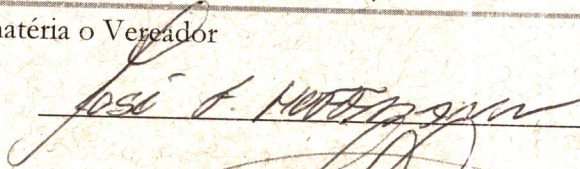
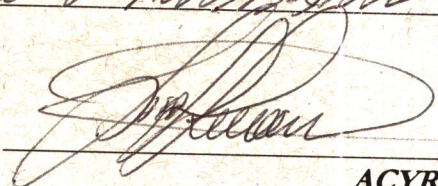
Apresentado em Expediente do Dia 14/06/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 09 / 06 / 2011

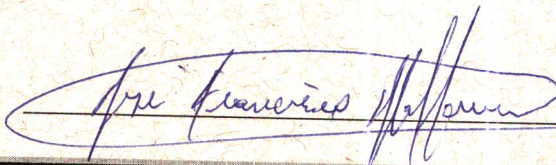



ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09 / 06 / 2011



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

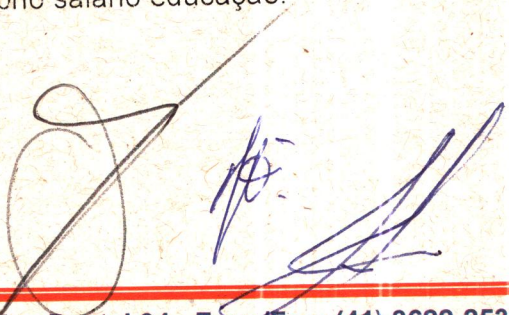
Projeto de Lei nº 060/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 60/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para fazer frente às despesas com outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e despesas com material de consumo, tendo em vista a defasagem verificada no orçamento vigente para esta dotação.

Explica ainda, que como recursos estão alocando a redução parcial da dotação do próprio salário educação.



O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

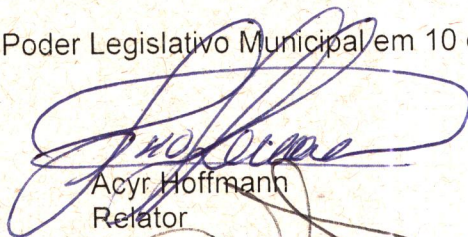
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

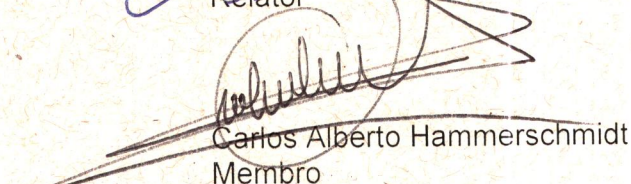
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

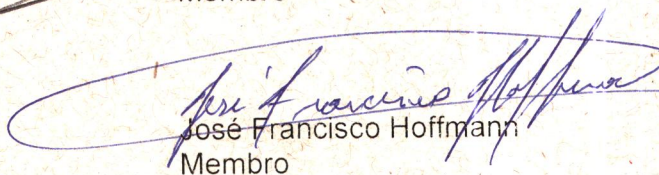
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 10 de junho de 2011.


Acyr Hoffmann
Relator


Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro


José Francisco Hoffmann
Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 060/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 60/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), que será utilizado para fazer frente às despesas com outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e despesas com material de consumo para a Secretaria de Educação, tendo em vista a defasagem verificada no orçamento vigente para esta dotação.

Explica ainda, que como recursos estão alocando a redução parcial da dotação do próprio salário educação.





O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art. 167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

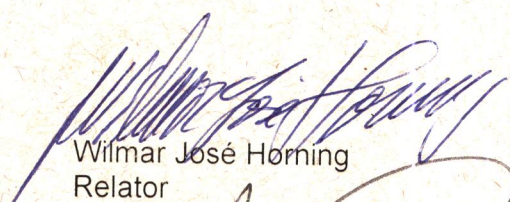
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

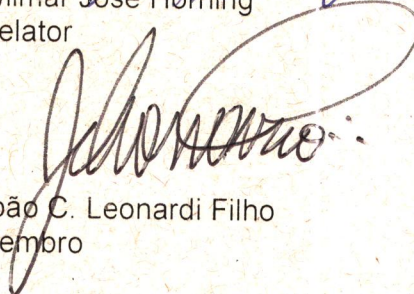


Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 10 de junho de 2011.


Wilmar José Horning
Relator


João C. Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 060/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 60/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), que será utilizado para fazer frente às despesas com outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e despesas com material de consumo para a Secretaria de Educação, tendo em vista a defasagem verificada no orçamento vigente para esta dotação.

Explica ainda, que como recursos estão alocando a redução parcial da dotação do próprio salário educação.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

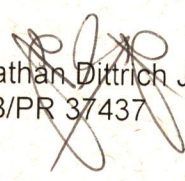
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de junho de 2011.



Jonathan Dittich Junior
OAB/PR 37437

PROJETO DE LEI Nº 062/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), e dentro das seguintes dotações:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

09.02 – Departamento Geral de Educação

12.361.0029.2.020 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.30.00.00.00.00.1107 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.1107 – Outros Serviços de Terc.-Pes.Jurídica.....R\$ 39.000,00

TOTAL.....R\$ 69.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação e no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais):

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

09.02 – Departamento Geral de Educação

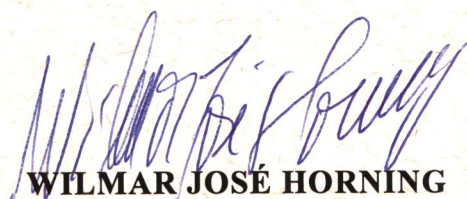
12.361.0029.2.020 – Manutenção do Salário Educação

4.4.90.61.00.00.00.00.1107 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 69.000,00

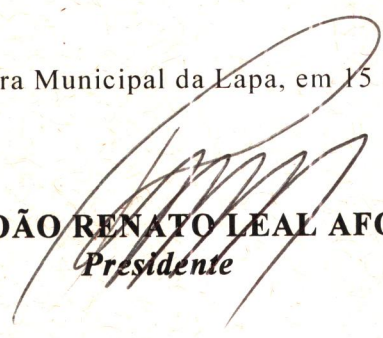
TOTAL.....R\$ 69.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de junho de 2011.


WILMAR JOSÉ HORNING

1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2607, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), e dentro das seguintes dotações:

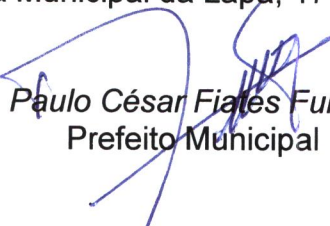
09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
09.02 – Departamento Geral de Educação	
12.361.0029.2.020 – Manutenção do Salário Educação	
3.3.90.30.00.00.00.00.1107 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1107 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 39.000,00
TOTAL	R\$ 69.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação e no valor de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais):

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
09.02 – Departamento Geral de Educação	
12.361.0029.2.020 – Manutenção do Salário Educação	
4.4.90.61.00.00.00.00.1107 – Aquisição de Imóveis	R\$ 69.000,00
TOTAL	R\$ 69.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 17 de Junho de 2011.


Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal